



CÂMARA DE VEREADORES DO
XEXÉU
CASA LEGISLATIVA JOSÉ FILGUEIRAS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

Identificação: Projeto de Lei nº. 430/2025

Assunto: Dispõe sobre Lei Orçamentária Anual - LOA 2026 e dá outras providências.

Autoria: Chefe do Executivo.

Sobre o **Projeto de Lei nº 430/2025**, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe a Lei Orçamentária Anual - LOA 2026 e dá outras providências, submetido à análise por esta comissão permanente, conclui-se que:

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois se nota que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

No que tange ao conteúdo, vê-se que o Projeto de Lei a ser apreciado tem o objetivo, dispor sobre a Lei Orçamentária Anual 2026 e dá outras providências.

Trata-se da análise jurídica do Projeto de Lei nº 430/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do Município/Consórcio para o exercício financeiro de [ano], em conformidade com o disposto no art. 165, inciso III, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O projeto veio acompanhado dos anexos exigidos pela legislação vigente, contendo a distribuição das receitas e despesas por órgãos, funções e subfunções, programas e categorias econômicas, além das metas e prioridades definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A Lei Orçamentária Anual tem natureza formal e temporária, destinando-se a viabilizar a execução do Plano



CÂMARA DE VEREADORES DO
XEXÉU
CASA LEGISLATIVA JOSÉ FILGUEIRAS

Plurianual (PPA) e das diretrizes estabelecidas pela LDO, observando os princípios constitucionais da legalidade, publicidade, equilíbrio orçamentário e transparência.

De acordo com o art. 165, §5º, da Constituição Federal, a LOA deve compreender:

1. Orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município e seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;
2. Orçamento da seguridade social;
3. Orçamento de investimento das empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto.

A análise jurídica não se volta ao mérito político ou econômico da proposta, mas à sua adequação formal e legal, verificando o cumprimento das normas de competência, procedimento e limites estabelecidos pela legislação orçamentária e pela LRF.

Constata-se que o projeto atende aos requisitos legais quanto à forma, iniciativa e tramitação, observando a compatibilidade com o PPA e a LDO, bem como os princípios orçamentários aplicáveis.

Do ponto de vista jurídico, não se constata vício de constitucionalidade ou ilegalidade. A matéria insere-se na competência do Poder Executivo para iniciativa legislativa e do Poder Legislativo para apreciação e aprovação, observando o devido processo legislativo.

A redação do texto encontra-se adequada, clara e conforme os padrões de técnica legislativa, permitindo sua correta interpretação e aplicação.

Ante o exposto, com a aquiescência dos demais componentes, a relatoria da presente Comissão Permanente abaixo elencada emite **PARECER FAVORÁVEL** à proposição em

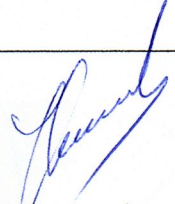


CÂMARA DE VEREADORES DO
XEXÉU
CASA LEGISLATIVA JOSÉ FILGUEIRAS

epígrafe, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta
Edilidade.

Sala das Comissões, Xexéu, 10 de novembro de 2025.

Legislação, Justiça e Redação

		
Edson Cabral da Silva Neto	Max Saturno da Costa	José Jacinto de Almeida
Presidente	Relator	Membro



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa José Figueiras
Rua da Alegria, 41 - Centro
Xexéu - PE - CEP: 56.555-000

APROVADO EM 10/11/2025



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa José Figueiras
Rua da Alegria, 41 - Centro
Xexéu - PE - CEP: 56.555-000

REJEITADO EM

- Elnor de Elnor

- Gênio Cordeiro Cavalante

- Gedeon Salgueiro da Silva

- Fátima da Silva

- José Jacinto de Almeida

- Leônidas Amador da Silva

- Juciane Patrícia de Sousa

-